

CONTRATO Nº 038/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1007/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª via SSP/GO e do CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Thomás Edson, 400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, neste ato representado por seus representantes Sr. **Tasso José Câmara**, brasileiro, portador da CI/RG nº 19.687 SSP/GO e do CPF nº 002.695.221-15, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e Sr. **Marcos Tadeu Câmara**, brasileiro, portador da CI/RG nº 99.253 SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 004.469.121-15, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2015-SEGPLAN do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 7.437 de 09/09/2011, do Decreto Estadual nº 7.562, de 01/03/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conforme processo administrativo nº 1007/2015, regendo-o no que for omissivo.

SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
REPRESENTAÇÃO GOIÂNENSE
ADMINISTRATIVA E TURISMO

GOVERNO DE
GOIÁS

Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-SEGPLAN de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

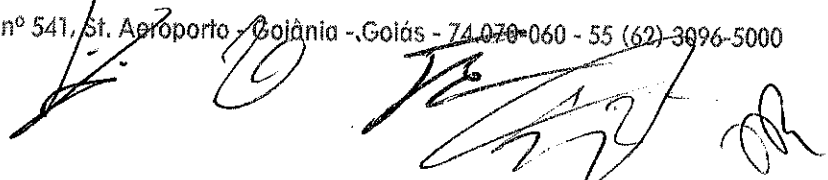
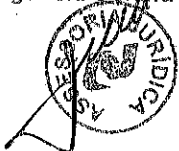
Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda.

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
- c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado neste Termo de Referência;
- d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
- e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.



SECIM
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÃO

GOVERNO DE
GOIÁS



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar para a Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;
- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- e) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- f) Realizar os pagamentos conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor _____, portaria nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-SEGPLAN** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. (cm x coluna)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco em jornal.	3.500	16,50	57.750,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de Recursos Próprios.

SEGUNDA
12 de maio de 2015 (15/05/2015)
AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
INVESTIMENTOS, CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO PESSOAL

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por estes indicado.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

a) a publicação da matéria será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de publicação pela **AGEHAB** nas quantidades enviadas.

Parágrafo 3º – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



SECRETARIA
GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541 - ST. AEROPORTO - GOIÂNIA - GOIÁS - 74.070-060

GOVERNO DE
GOIÁS

Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541/ St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



A **CONTRATANTE** determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

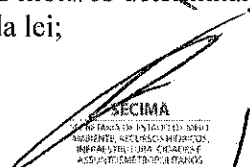
II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;



GOVERNO DE
GOIÁS



f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 1º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2015-SEGPLAN, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



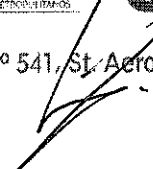
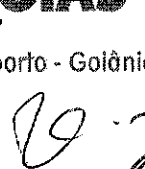
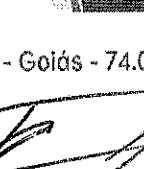
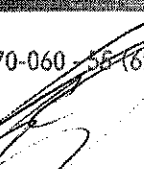
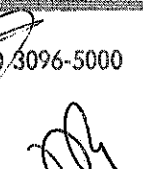

SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, BUDGETAMENTO E GESTÃO
GOV. DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

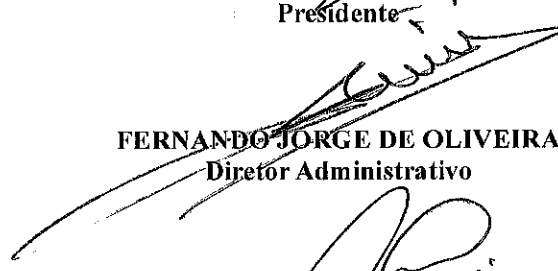


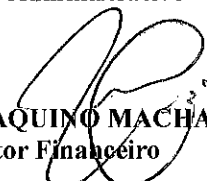
    

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

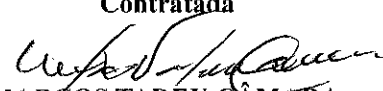
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e quinze.

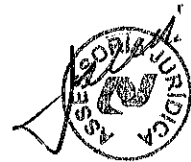

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


TASSO JOSÉ DA CÂMARA
J. Câmara & Irmãos S.A
Contratada


MARCOS TADEU CÂMARA
J. Câmara & Irmãos S.A
Contratada



Testemunhas:

- 1- Sébastien Batistela Filho
CPF: 085833661-87
- 2- Kássia Jomeim
CPF: 054.718.151-57


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.589
AS JUR - AGEHAB

